

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.986-0

DATA: 01/08/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 08/2023

APROVADO EM 07/02/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: AMPERE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Vendas, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico em Vendas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.986-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Vendas e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, graduada em Administração e Ciências Contábeis, cabe destacar:

[...]

Apresentou condições satisfatórias para o Reconhecimento do Curso Técnico em Vendas, Subsequente ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, contando com 12 salas de aulas, com espaços variados, todas possuem mural de informações, ar-condicionado, roteadores access point e janelas amplas, com boa iluminação e ventilação...

Dentre os espaços de uso pedagógico destaca-se o laboratório de informática que é amplo e conta com 30 netbooks, dispostos em mesas com carregadores acoplados, ar-condicionado, ventilador de parede, janelas nas duas laterais, um quadro branco, projetor multimídia fixo.

O laboratório de ciências, biologia, física e química ocupa espaço específico e adequado, sendo amplo e conta com quadro branco, projetor multimídia fixo, cinco bancadas de concreto, revestidas de cerâmica, com nove pias e torneira e banquetas dispostas em torno das bancadas.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa, visando às atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções.

Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos técnicos ofertados no Colégio, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.986-0

Os alunos têm à disposição na biblioteca títulos técnicos, **específicos** para a formação de técnico em Vendas, atendendo as necessidades do curso.

Verifiquei que o Plano de Curso contempla todas as informações quanto sua estrutura, a Matriz Curricular, ementas e carga horária estando bem distribuído, o que facilita a obtenção do Perfil Profissional de Conclusão de Curso apresentado.

Observei a matriz curricular e constatei que os docentes possuem a formação necessária para ministrar aulas nas suas respectivas disciplinas. Ainda, foram apresentadas as parcerias com empresas da cidade e região, comprovadas através dos Termos de Cooperação Técnica e Declarações de Parceria. A instituição de ensino apresentou Plano de Estágio Não Obrigatório apesar de o curso não prever em sua matriz curricular, juntamente os Termos de Convênio para realização do Estágio Não Obrigatório.

Diante do referido, concluo que a instituição Colégio Estadual Cecília Meireles está apta e sou favorável que seja concedido o **Reconhecimento do Curso Técnico em Vendas, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.**  
[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência, respectivamente, até 31/08/2023 e 19/10/2023.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.986-0

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cecília Meireles - EFMP	Ampere/Francisco Beltrão	N.º 1663/21, de 15/04/21 De: 01/01/21 a 31/12/25	N.º 4074/21, de 09/09/21 Prazo: 01/02/22 a 01/02/23	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/23 a 01/02/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski

Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.293.986-0

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício